



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal “Auxílio Ambulante”, destinado ao apoio financeiro a trabalhadores autônomos que atuam nas ruas ou pontos fixos no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Auxílio Ambulante”, destinado a oferecer apoio financeiro aos trabalhadores informais que atuam como ambulantes no Município, com o objetivo de garantir uma fonte de sustento complementar para essas pessoas, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da economia local.

Art. 2º. O auxílio será concedido em duas parcelas anuais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com calendário a ser estipulado anualmente, com tolerância de até três meses para recebimento após o cadastro.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela administração, fiscalização e distribuição do auxílio aos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Para ter direito ao Auxílio Ambulante, o trabalhador deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado como ambulante junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - comprovar o exercício regular da atividade ambulante no Município;

III - possuir renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

IV - estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

V - comprovar residência no município de Ananindeua.

Art. 5º. O valor do auxílio será pago exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 6º. A concessão do auxílio financeiro perdurará enquanto o beneficiário cumprir as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Constatada fraude ou falsificação de informações, o beneficiário ficará sujeito à revogação do benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º. Para a operacionalização do programa, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - estabelecer um processo de cadastramento e seleção justo e transparente;

II - fiscalizar periodicamente a execução do auxílio para prevenir fraudes;

III - oferecer, sempre que possível, capacitação para os ambulantes em áreas como gestão, empreendedorismo e formalização de negócios.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O auxílio poderá ser revogado caso o beneficiário deixe de cumprir os requisitos de elegibilidade ou se envolva em atividades ilícitas.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a firmar parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para aprimorar a implementação do programa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**